

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 64, de 04 de dezembro de 1979.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Resolve:

Aprovar o modelo do aparelho destinado à moagem e pesagem de café, constituído de dispositivo de pesagem, semi-automático, acoplado a moenda de café, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do exame inicial e das aferições periódicas do referido aparelho.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Indústria Eletromecânica Manes Ltda.

Endereço: Rua Francisca de Paula, nº 1090, Vila Carrão, São Paulo – SP.

1.2 Marca: MANES

1.3 Tipo: Semi-automático

1.4 Modelo: 1100

1.5 Cargas por ciclo de operação: 256,5g e 506,g.

1.6 Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval, associada com balança de braços desiguais, variáveis linearmente.

1.7 Dispositivo de leitura:

1.7.1 Haste com indicação das cargas de 250g e 500g, com os respectivos entalhes para fixação do cursor.

1.7.2 Complementa o dispositivo de leitura, um indicador luminoso, acionado, automaticamente, quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.8 Acessórios: Invólucros de papel, padronizado, com peso de 6,5g $\pm$ 0,5g, destinado ao acondicionamento de 250g e 500g do produto.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INPM nº 21 783/79.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 O aparelho deverá possuir placa de identificação, indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo;
- c) número de série e ano de fabricação;
- d) cargas por ciclo de operação;
- e) número da Portaria de Aprovação do Modelo;
- f) peso dos invólucros citados em 1.8; e ;
- g) endereço do fabricante.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica, e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado, e na aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial, deverão ser executadas, no mínimo, 10 (dez) medições para cada carga nominal do instrumento.

4.2 Aferições periódicas: Serão realizadas, anualmente, com o produto para o qual se destina, no local em que o instrumento estiver instalado. Nas aferições periódicas deverão ser executadas, no mínimo 5 (cinco) medições para cada carga nominal do instrumento.

4.3 Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizados nas condições dos itens 4.1 e 4.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $\pm 0,6\%$ (quatro décimos e seis décimos por cento, para mais ou para menos).

4.3.1 O erro individual tolerado será, no máximo, igual ao triplo do erro médio.

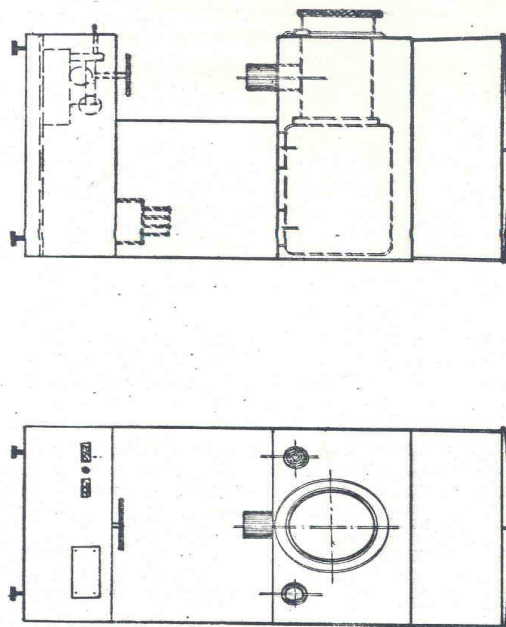
4.4 Sinal de aferição: O sinal de aferição, identificando o órgão metrológico e ano da execução do exame, será apostado próximo ao dispositivo de leitura, referido no item 1.7.

4.5 Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas, serão selados os pontos de acesso ao sistema de regulação do dispositivo referido no item 1.6.

5 DESENHOS ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

5.1 Vistas lateral e frontal do aparelho.

Armenio Lobo da Cunha Filho
Diretor- Geral Substituto



DESENHO ANEXO A PORTARIA INPM

Nº 64 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979
INDUSTRIA ELETROMECHANICA MANES LTDA.

gpe

DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº 64 DE 04 DE dezembro DE 1979.



FABRICANTE:

INDUSTRIA ELETROMECHANICA MANES LTDA.

VISTAS LATERAL E FRONTAL DO MODELO 1100

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: